



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 0014/2007

Revoga a alínea "g" do inciso I, do art 12 da Lei Complementar 12/2005, alterando a sua redação e adequa a Lei Federal 9.717/98, art. 5º, como também a Portaria MPAS nº 4.992/99, art. 16 e dá outras providências..

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada alínea "g" do Inciso I do art. 12 da Lei Complementar nº 12/2005.

Art. 2º- O art 12 da Lei Complementar nº 12/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I- quanto aos segurados:

- a) - aposentadoria por invalidez;*
- b) - aposentadoria voluntária por idade;*
- c) - aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;*
- d) - aposentadoria compulsória;*
- e) - aposentadoria especial do professor;*
- f) - auxílio-doença;*
- g) - salário família; e*
- h) - salário maternidade.*

II - quanto aos dependentes:

- a) - pensão por morte;*
- b) - auxílio-reclusão;*

§1º - O valor mensal dos benefícios previstos nesta Lei não poderá ser superior ao valor da última remuneração do segurado, no cargo efetivo em que ocorreu a concessão do benefício.

§2º - O valor mensal dos benefícios previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", e "i", do inciso I e em todas as alíneas do inciso II deste artigo não poderá ser inferior ao valor do menor salário mínimo vigente no país.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Fica revogada a Lei Municipal 231/2004 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista,
Estado da Paraíba, em 21 de maio de 2007.


SABINIANO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal